



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

230

LEI Nº 1.647, de 30 de outubro de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à AGRÍCOLA AGRAVEL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 22.500,00 m², formada pelo lote nº 186-C, situada na colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando à margem da faixa de domínio do prolongamento da Av. Maracaná (BR-369), segue confrontando com uma estrada secundária no rumo 80º50' SE, com 156,00 metros, até um cutro marco; deste ponto deflete à esquerda e segue limitando-se com o remanescente do lote nº 186, no rumo NE 07º15' em 150,00 metros até encontrar outro marco, de onde deflete novamente à esquerda e ainda confrontando com o remanescente do lote nº 186, segue o rumo 80º50' NO, por 144,90 metros, até encontrar a faixa do prolongamento da Avenida Maracaná (BR-369); daí segue a dita faixa em direção à cidade de Apucarana, por 150,00 metros, até o ponto de partida desta descrição, fechando assim o perímetro".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à AGRÍCOLA AGRAVEL LTDA, com sede à Avenida Brasil, nº 533, na cidade e Comarca de Ivaiporã-PR., inscrita no CGC/MF sob nº 80.344.732/0001-38, a área de terras medindo 22.500,00 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) - edificar uma área de 5.000,00 m² em alvenaria, e saber:

- 1)- Uma área de 1.000,00 m², com início imediato, e deverá ser concluída no prazo de 06 (seis) meses;
- 2)- Uma área de 2.000,00 m², que deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses;
- 3)- Uma área de 2.000,00 metros quadrados, que deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) - A doadora não poderá doar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

231

partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de doação pretendido pela donatária, desde que o imóvel já se encontre escripturado em nome da doadora.

Art. 5º. A não construção das obras nas prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a completa reversão do terreno e de todas as porventura existentes no patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

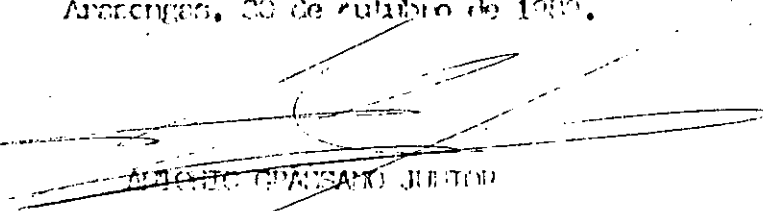
Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propões ou dar destinação diversa. Serão também anuladas, e não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias revertidos ao Município, ocorrendo igualmente, a rescisão da doação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

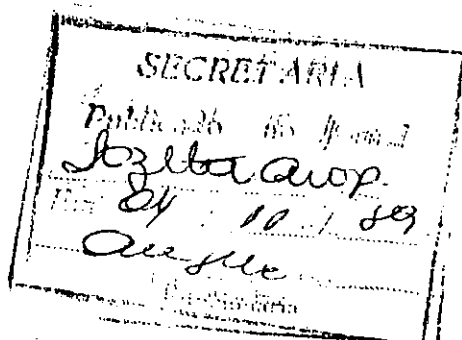
Arapongas, 30 de outubro de 1989.


ALCIDES VICENTE

Diretor Administrativo


ANTONIO GIANISANTI JUNIOR

Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.647, de 30 de outubro de 1.989.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terrenos à AGRÍCOLA AGRAVEL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 22.500,00 m², formada pelo lote nº 186-C, situada na colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principalmente à margem da faixa de domínio do prolongamento da Av. Maracanã (BR-369), segue confrontando com uma estrada secundária no rumo 80º50' SE, com 156,00 m até um outro marco; deste ponto deflete à esquerda e segue limitando-se com o remanes-

cente do lote nº 186, no rumo NE 07º15' em 150,00 m, até encontrar outro marco, de onde deflete novamente à esquerda e ainda con-

frontando com o remanescente do lote nº 186, segue o rumo 80º50' NO, por 144,00 m, até encontrar a faixa de prolongamento da Av. Maracanã (BR.369), daí segue a dita faixa em direção à cidade de Apucarana, por 150,00 m, até o ponto de partida desta descrição, fechando assim o perímetro".

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à AGRÍCOLA AGRAVEL LTDA, com sede a Avenida Brasil, nº 523, na cidade e comarca de Ivaiporã-Pr, inscrita no CGC/MF sob nº 80.344.732/0001-38, a área de terras medindo 22.500,00 m², descrita no artigo anterior.

Art.3º - A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 5.000,00 m² em alvenaria, a saber:

1) Uma área de 1.000,00 m², com início imediato, e deverá ser concluída no prazo de 06 (seis) meses;

2) Uma área de 2.000,00 m², que deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses;

3) Uma área de 2.000,00 m², que deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da publicação desta Lei.

Art.4º - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o imóvel já se encontre escriturado em nome da doadora.

Art.5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município, acarretando igualmente, a rescisão da doação.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

ALCIDES VICENTE

Diretor Administrativo

